



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*LEI N. 767

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a Mesa promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Nova Venécia, com território desmembrado do Município de São Mateus, e integrado pelos distritos de Nova Venécia, Rio Preto, Guararema e Córrego Grande.

Parágrafo único - A sede do Município ora criado é o distrito de Nova Venécia.

Art. 2º - São os seguintes os limites de Município de Nova Venécia: partindo do Rio Barra Sêca, na barra do Córrego Santa Rosa de Lima, no limite do Município de São Mateus com o de Colatina, subindo pelo Córrego Santa Rosa de Lima, até sua nascente; daí em linha reta até a sua barra no Rio Preto e daí descendo pelo Rio Preto até a sua foz no braço sul do Rio São Mateus; partindo deste ponto, em linha reta, até a cachoeira do Japira, no braço norte do Rio São Mateus; subindo por este rio até a foz do Rio Quinze de Novembro, limite do Município de Barra de São Francisco.

Parágrafo único - Os limites com os Municípios, de Barra de São Francisco e Colatina, continuarão sendo os já existentes, com o território ora desmembrado.

Art. 3º - O município de Nova Venécia fica pertencendo à Comarca de São Mateus.

Art. 4º - Fica criado o Município de Comercinho, com território desmembrado do Município de Conceição da Barra e formado pelos Distritos de Comercinho e Taquaras.

Parágrafo único - A sede do Município ora criado será o Distrito de Comercinho.

Art. 5º - Os limites do Município de Comercinho corresponderão aos limites dos distritos que o integram.

Parágrafo único - As divisas de que se trata este artigo poderão ser modificadas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra dentro do prazo de noventa dias contando a partir da publicação da presente lei, ouvida a Divisão de Geografia, Geologia e Mineralogia da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º - O Município de Comercinho fica pertencendo à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 7º - Enquanto não forem instaladas as respectivas Câmaras, vigorará nos novos municípios, para todos os fins e efeito, a legislação dos municípios de origem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de dezembro de 1953

JEFFERSON DE AGUIAR

Publique-se

Vitória, 19 de dezembro de 1953

CÍCERO ALVES

Secretário de Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 1953

NAPOLEÃO FREITAS

Diretor de Divisão de Interior e Justiça

*Extraído do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 20/12/53, pág. 1.